



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
 CNPJ: 06.553.762/0001-00



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ³¹ ~~28~~ /2025

Recebemos

Em 10 / 12 / 2025

por Ribeiro Soares

Dispõe sobre a criação do Programa Caminhos da Alfabetização, em Regime de Voluntariado no âmbito do município de Jaicós e dá outras providências.

Isac Ribeiro Soares

CPF: 094.958.343-09

Coordenador Executivo

Protocolo com pedido de apreciação em
REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente FRANCISCA DE PAIVA CARVALHO,
 Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem como objetivo a criação do Programa Caminhos da Alfabetização, em Regime de Voluntariado, dispondo de 150 (Cento e Cinquenta) bolsas para as políticas coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação de Jaicós/PI.

A iniciativa se justifica pela necessidade de garantir um melhor acompanhamento e cuidado nas atividades de apoio para crianças e adolescentes que irão frequentar as escolas e creches municipais que implantarão a educação de Tempo Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação. Esses alunos demandam atenção especial, sendo essencial a presença de Monitores Voluntários para auxiliar no seu desenvolvimento inclusão escolar.

O projeto prevê uma bolsa-auxílio de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, destinada a cobrir despesas básicas de transporte, alimentação e outros custos inerentes à atividade. Ainda, há a previsão de ampliação da carga horária e consequente aumento da bolsa, nos casos em que a demanda exigir.

Ademais, a seleção será conduzida pela SEMEC, garantindo que os voluntários possuam formação mínima necessária e passem por capacitação adequada. Assim, asseguramos um serviço de qualidade e adequado às necessidades dos alunos.

Diante do exposto, solicito a valorosa apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência urgentíssima, por entender sua relevância para a inclusão e melhoria da qualidade educacional no Município de Jaicós.

Ao final, pugno pela aprovação do Projeto de Lei em tela, na forma regimental da "Câmara Municipal de Jaicós/PI", para que se cumpram seus fins legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, em 10 de dezembro de 2025.

JOSE WESLLY DE OLIVEIRA BISPO Assinado de forma digital por: JOSE WESLLY DE OLIVEIRA BISPO:06683026319
 BISPO:06683026319 Dado: 2025.12.10 11:28:58 -03'00'

JOSE WESLLY DE OLIVEIRA BISPO

Prefeito Municipal

Praça: Ângelo Borges Leal, S/N, Serranópolis, Jaicós – PI, CEP: 64.575-000
 e-mail: pmjaicos.gabinete@hotmail.com





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00



Recebemos

Em, 10 / 12 / 2025

PROJETO DE LEI Nº ³¹ 28 / 2025


Isaac Ribeiro Soares
CPF: 094.958.343-09
Coordenador Financeiro

Dispõe sobre a criação do **Programa Caminhos da Alfabetização**, em Regime de Voluntariado, no âmbito do município de Jaicós e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o **Programa Caminhos da Alfabetização**, em Regime de Voluntariado sendo dispostas de **150 (cento e cinquenta) bolsas** para o voluntariado atuarem nas políticas coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEME do Município de Jaicós/PI.

Art. 2º. São atribuições para os Monitores do **Programa Caminhos da Alfabetização**, que atuarão em sala de aula no apoio aos profissionais do magistério na atenção a crianças e jovens que estarão inseridos no contexto de expansão do acesso á educação integral na educação básica do município de Jaicós/PI.

I. Auxiliar no aprofundamento da aprendizagem e na consolidação de conteúdos, reforço e desenvolvimento de habilidades socioemocionais.

II. Apoiar os alunos durante as atividades escolares, incentivando sua interação com colegas e professores, promovendo a inclusão no ambiente educacional.

III. Prestar suporte nas atividades pedagógicas: Auxiliar os professores na aplicação de atividades didáticas, garantindo que os alunos consigam acompanhar o conteúdo de acordo com suas necessidades específicas.

IV. Auxiliar na comunicação e compreensão: Apoiar alunos com dificuldades de comunicação, ajudando na mediação entre professores e colegas para garantir o entendimento e participação nas atividades escolares.

V. Acompanhar momentos de alimentação e higiene: Auxiliar, quando necessário, durante as refeições e nos cuidados básicos de higiene dos alunos, sempre respeitando sua autonomia e incentivando sua independência.

VI. Promover um ambiente acolhedor e seguro: Atuar na prevenção de situações de risco, garantindo que o aluno esteja seguro e confortável no ambiente escolar.

VII. Manter a equipe pedagógica informada sobre o desenvolvimento dos alunos: Relatar aos professores e à equipe gestora qualquer necessidade específica ou dificuldade observada, contribuindo para a adaptação e melhoria do atendimento aos alunos.

Praça: Ângelo Borges Leal, S/N, Serranópolis, Jaicós – PI, CEP: 64.575-000
e-mail: pmjaicos.gabinete@hotmail.com





Art. 3º. São requisitos para a candidatura às vagas de Monitores do Programa Caminhos da Alfabetização:

- I. Possuir ensino médio completo e idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II. Ter disponibilidade para atuação de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais;
- III. Ter disponibilidade para auxiliar no cuidado com crianças e adolescentes identificados como Pessoa com Deficiência (PCD) matriculados no sistema municipal de educação;
- IV. Participar de curso presencial e seletivo promovido pela SEMEC, com duração mínima de 25 (vinte e cinco) horas, sendo este classificatório, com presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e cumprimento das atividades propostas;

Art. 4º. O Monitor do Monitores do Programa Caminhos da Alfabetização fará jus a uma bolsa-auxílio de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, destinada ao ressarcimento de despesas com transporte, alimentação e demais custos inerentes ao desempenho da atividade voluntária.

Art. 5º. A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser dobrada conforme necessidade da administração pública, em razão do ensino em tempo integral. Parágrafo único. Nos casos em que houver a necessidade de dobra da carga horária, a bolsa-auxílio também será dobrada.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo processo de seleção, formação e supervisão dos Monitores do Monitores do Programa Caminhos da Alfabetização, observando os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução do Programa de Monitoria Escolar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento anual, podendo ser suplementadas se necessário, nos termos da legislação financeira vigente.

§1º A dotação orçamentária prevista no caput destina-se ao custeio das ações de apoio pedagógico, capacitação dos monitores, aquisição de materiais, contratação de serviços, bem como ao desenvolvimento e manutenção das atividades previstas pelo Programa.

§2º Fica autorizada a utilização de recursos provenientes de convênios, parcerias institucionais, transferências voluntárias, fundos específicos e demais fontes legalmente previstas, desde que vinculados às finalidades educativas do Programa.

§3º O órgão gestor do Programa deverá incluir, no planejamento orçamentário anual, previsão de créditos suficientes para a continuidade e expansão das ações de monitoria, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

§4º A execução orçamentária e financeira das despesas do Programa observará a legislação pertinente à gestão pública, inclusive no que diz respeito à prestação de contas e à transparência dos gastos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00



Art. 8º. A participação no Monitores do Programa Caminhos da Alfabetização não configura vínculo empregatício entre os voluntários e o Município de Jaicós/PI, sendo caracterizada como ação de caráter educacional e formativo.

Art. 9º A regulamentação desta Lei, incluindo os critérios de seleção, a duração da bolsa-auxílio e outras disposições complementares, será estabelecida por Decreto do Poder Executivo, de ampla divulgação, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, Estado da Piauí, em 10 de dezembro de 2025.

JOSE WESLLY DE
OLIVEIRA
BISPO:06683026319

Assinado de forma digital por
JOSE WESLLY DE OLIVEIRA
BISPO:06683026319
Dados: 2025.12.10 11:29:21
-03'00'

JOSÉ WESLLY DE OLIVEIRA BISPO
Prefeito Municipal

Praça: Ângelo Borges Leal, S/N, Serranópolis, Jaicós – PI, CEP: 64.575-000
e-mail: pmjaicos.gabinete@hotmail.com

